

ATENÇÃO IMPORTADORES DE LÂMPADAS

Informamos que a partir de 07/10/2016 a importação de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista e seus componentes, conforme relação definida no Anexo I da [Resolução Conmetro nº 01/2016](#), estarão sujeitas à anuência prévia para verificação dos requisitos de conformidade relacionados a participação do importador em um sistema de logística reversa.

Para a obtenção da anuência prévia de importação junto ao [Inmetro](#) (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia), o importador deverá comprovar junto ao Ministério do Meio Ambiente sua participação no sistema de logística reversa previsto no instrumento de implementação e operacionalização da logística reversa, estabelecido na esfera federal.

Para isso, o importador deverá atender aos seguintes requisitos:

- 1- Ser signatário ou aderente ao [instrumento federal de implementação e operacionalização da logística reversa de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista](#); e,
- 2- Estar em situação regular com uma entidade gestora de logística reversa de lâmpadas.

Para atendimento ao requisito de nº 1, o importador que ainda não for signatário ou aderente ao instrumento federal de implementação e operacionalização da logística reversa de lâmpadas, deverá encaminhar ao Ministério do Meio Ambiente a seguinte documentação:

- 1- Entregar uma via da declaração de ciência ao instrumento federal, assinada e com firma reconhecida, cujo modelo pode ser obtido [aqui](#).
- 2- Apresentar contrato social ou estatuto da empresa aderente que delegue aos seus possíveis representantes poderes de representá-la na adesão ao instrumento federal, quer seja diretamente por seus dirigentes, ou por meio de procuração firmada por quem de direito e outorgando poderes para esse ato.
- 3- Cópia dos atos de nomeação dos dirigentes que tenham exercido qualquer dos poderes referidos no item 2 acima, para a qualificação da pessoa como representante da empresa.
- 4- Comprovante de outorga de poderes a pessoa para representar a empresa no ato de adesão ao instrumento federal por meio de procuração, se for o caso, e observado o disposto nos itens 2 e 3.
- 5- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas. Para emitir o seu [clique aqui](#).
- 6- Apresentar documento que indique com qual entidade gestora de logística reversa de lâmpadas a empresa aderente trabalhará.

As documentações deverão ser apresentadas na forma de originais com firmas reconhecidas ou cópia desses originais desde que devidamente autenticadas.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E QUALIDADE AMBIENTAL

Toda a documentação deve ser enviada ao Ministério do Meio Ambiente no seguinte endereço:

A/C Ministério do Meio Ambiente - Departamento de Qualidade Ambiental e Gestão de Resíduos
Esplanada dos Ministérios, Bloco B
Brasília - DF
CEP: 70068-900

Quanto ao atendimento ao requisito de nº 2, a regularidade do importador junto a uma entidade gestora será verificada mediante comunicação periódica da referida entidade ao Ministério do Meio Ambiente, informando a relação de empresas que estejam em situação regular com o sistema de logística reversa.

Atualmente, a entidade gestora participante do sistema de logística reversa de lâmpadas de âmbito nacional é a [Associação Brasileira para a Gestão da Logística Reversa de Produtos de Iluminação – Reciclus](#).